



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FEF Fundação de
Economia e
Estatística

**CONTRATO N.º 03/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) DE LONGA DISTANCIA NACIONAL LDN
E INTERNACIONAL LDI**

A **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** com sede nesta Capital na rua Duque de Caxias nº 1691, inscrita no CGC/MF nº 87.182.796/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, apresentada pelo Sr. **IGOR ALEXANDRE CLEMENTE DE MORAIS**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na av. Encantado, nº 415, apartamento nº 602 - Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, RG nº 1086613518 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 587092901-68, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 23 de fevereiro de 2015, **ADERE** ao compromisso celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** com a empresa **OI S/A.**, sito à SAI - SUL ASP, Lote D, Bloco B, s/nº, Bairro Guar´, Brasília/DF, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 76.535.764/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 922.189.380-49, CI nº 9052103869 e pela Sra. **CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA SOUZA**, brasileira, solteira, Gerente de Vendas Corporativo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 160.991.448-11, CI 24151279, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, Registro de Preços nº 523/CELIC/2014, processo nº 6653-2400/14-6, Ata de Registro de Preços nº 670/2015 e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas, atos praticados nos autos do expediente nº 16/1353-0000173-4.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FE Fundação de
Economia e
Estatística

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestar à Administração Pública Estadual, Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional - LDN e de Longa distância Internacional - LDI -, originadas através de telefones fixos instalados dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para aparelhos fixos e móveis, conforme condições e especificações constantes dos Anexo I e Planilha de minutagem e apresentação de preço, anexo III.

1. Fazem parte desta contratação os serviços de:

- 1.1.1 Ligações de telefone fixo para fixo dentro do Estado do RS.
- 1.1.2 Ligações de telefone fixo para móvel dentro do Estado do RS.
- 1.1.3 Ligações de telefone fixo para fixo fora do Estado do RS.
- 1.1.4 Ligações de telefone fixo para móvel fora do Estado do RS.
- 1.1.5 Ligações de telefone fixo para fixo internacional.
- 1.1.6 Ligações de telefone fixo para móvel internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Comissão Estadual de Telefonia, com a Supervisão da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos do Estado.

2.2. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, assegurando-se de que tais preços são os mais vantajosos para o contratante, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

2.3. A verificação dos preços praticados pela operadora contratada ocorrerá anualmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato

2.4. As quantidades mencionadas no Anexo III referem-se à previsão mensal de quantitativos de serviços utilizados pelos órgãos do Estado, as quais não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração, servindo apenas como referencial para a elaboração da proposta dos licitantes. O pagamento será realizado

Carz M. P. J



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.



sobre a minutagem ou serviços efetivamente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste será determinado a partir dos valores unitários do serviço efetivamente utilizado constantes na planilha abaixo:

VIÇOS	SER	VALOR POR MINUTO R\$
	FFD	0,04230
	FMD	0,30000
	FFF	0,04230
	FMF	0,30000
	FFI	0,68050
	FMI	0,68050

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 53.01

Atividade/Projeto: 4329.02

Elemento: 39

Recurso: 0001

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, cumpridas as demais exigências constantes do Edital. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade

Carz *M. H. P.* *el*



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FE Fundação de
Economia e
Estatística

fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

5.2 O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

5.3 Anexar o protocolo/recibo de entrega, ao gestor do contrato, da fatura em mídia eletrônica ou CD/DVD, conforme estabelecido nos subitens 10.2.15 e 10.2.16.

5.4 Os preços expressos na cláusula segunda serão acrescidos dos impostos legais regulamentares.

5.5 Fica condicionada a liquidação da despesa referente à nota fiscal/fatura ao cumprimento do estabelecido no subitem 5.3 desta cláusula.

5.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

6.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

6.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

6.4 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

6.5 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a

Cay *Almeida*

Al.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.



proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

7.2 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

7.3 O prazo de duração desta contratação será de 30 (trinta) meses, a contar de 16 de maio de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços prestados, estando de acordo com o previsto no edital de Licitação, na proposta, no Termo de Registro de Preços e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidas pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

10.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

10.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.1.3 Das Obrigações

10.1.4 Da CONTRATANTE:

10.1.5 Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.6 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93; e

10.1.7 Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.1.8 Nomear responsável para receber o objeto, acompanhar e fiscalizar a

Carz [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FE Fundação de
Economia e
Estatística

execução do Contrato, bem como, atestar as notas fiscais/faturas. O cumprimento desta cláusula ocorrerá em cada Secretaria ou Órgão que aderir ao contrato.

10.1.9 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições estabelecidos.

10.1.10 Verificar mensalmente os preços praticados pela Contratada, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, e assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, assegurando que os preços continuem a ser os mais vantajosos para administração.

10.1.11 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

10.1.12 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante.

10.1.13 Efetuar as chamadas à Contratada, através do Fiscal do Contrato.

10.2.1 Da CONTRATADA:

10.2.2 Prestar o serviço na forma ajustada;

10.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.7 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.2.8 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações

Carz



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FE Fundação de
Economia e
Estatística

contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.10 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.12 prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

10.2.13 Emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao contratante, nos endereços constantes nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, cinco dias após o ciclo de faturamento da operadora e data de vencimento de 30 dias para tramites internos de pagamento. A fatura deverá estar devidamente detalhada, em conformidade com normas da ANATEL.

10.2.14 Em caso de descumprimento do referido prazo, e/ou emissão de faturas com incorreções, como tarifas e valores diferentes dos contratados, a contratada arcará com as retificações necessárias. O novo prazo para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções e sem qualquer acréscimo e prejuízo na prestação de serviços.

10.2.15 A fatura mensal, agrupada por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, será disponibilizada a cada contrato por meio impresso e digital. A empresa deverá dispor de pelo menos uma das seguintes formas de envio da fatura em meio digital: (1) através de download diretamente da página da prestadora na Internet, respeitado o nível de acesso e segurança de cada Gestor/Fiscal; por correio eletrônico CD/DVD gravado e entregue (com protocolo) até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura. O formato dos dados da fatura em meio digital deverão ser com arquivo no mínimo do tipo planilha eletrônica ou arquivo em formato texto (.txt), compatível com sistema operacional Windows, com delimitador de colunas ";" (ponto e vírgula), e possuir colunas (campos) com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem e destino da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos.

10.2.16 Disponibilizar, também, as informações da fatura, mensalmente, ao

Carz M. [assinatura] [assinatura]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FEE Fundação de
Economia e
Estatística

Sistema de Contratos da Secretaria de Estado da Fazenda (CAGE - Contadoria e Auditoria Geral do Estado), para cada CNPJ agrupador, nos termos da Resolução nº. 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL.

10.2.17 A fatura em mídia eletrônica de que trata o item o item 10.2.15. devesse estar de acordo com a fatura impressa, submetendo-se aos mesmos prazos e condições da mesma.

10.2.18 As faturas deverão ser entregues em conjunto, mesmo após eventuais correções. O processo de pagamento ficará condicionado ao recebimento das duas modalidades mídia e impressa.

10.2.19 Disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e *call center*, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

10.2.20 Disponibilizar à contratante atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato.

10.2.21 A contratada deverá credenciar por escrito, junto a Central de Licitações do Estado (CELIC/RS), um preposto com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objetos do certame de registro de preço.

10.2.22 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

10.2.23 Comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

10.2.24 Apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer as normas da ANATEL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

10.2.25 Comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

10.2.26 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

10.2.27 Manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones fixos, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.

10.2.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

Carz A. A. P.

St.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FEF Fundação de
Economia e
Estatística

10.2.29 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a contratante.

10.2.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.2.31 Atender integralmente o edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato será rescindido automaticamente com a rescisão do Termo de Registro de Preços em anexo.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

13.1.2.1 De 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

Carly M. Borg *el.*



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FE Fundação de
Economia e
Estatística

13.1.2.3 De 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

13.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

13.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

13.1.3.2.. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

13.1.3.3. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

13.1.3.4. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

13.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

13.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

13.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

13.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

13.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

13.5. Das penalidades que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação

Carly M. B. P.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

FEE Fundação de
Economia e
Estatística

do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

13.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É considerada parte integrante deste contrato o edital de Pregão Presencial de Registro de Preço n.º 523/CELIC/2014, que lhe deu origem, a proposta da licitante contratada.


Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 20 de maio de 2016.


PI IGOR MORAIS
FEE


ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR
OI S/A.


NILSON MIGUEL ESTEVÃO
CPF 689.130.608-49
CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA SOUZA
OI S/A.

Testemunhas:

Beatriz Helena C. Menna Barreto - ~~BT~~
CPF 381996370-72

Silvia Maria Portinho Noronha - ~~ST~~
CPF. 221493050-87